



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 252/XV/1.ª

**“Regulamenta a atividade do lobbying e procede à criação de um Registo de Transparência e de um Mecanismo de Pegada Legislativa, procedendo à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, e à décima sexta alteração à lei n.º 7/93, de 1 de março”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 24 de outubro de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 11 de agosto de 2022 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a regulamentação do *Lobbying*, através da criação de um registo de transparência estabelece as regras de transparência aplicáveis à interação entre as entidades públicas e



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses privados e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

Oportuno será realçar que, não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreando o poder político de mais e melhor informação, ressalva-se que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a matéria em apreço é competente o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como, o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Nestes termos a retirada do alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, cuja epígrafe é "Âmbito de aplicação" onde os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, não devem ser considerados entidades públicas, pelo que não devem constar da futura redação do artigo uma vez que, conforme supramencionado, o diploma, per si, não se aplica à Região.

Cabe ainda mencionar que quanto a todo o conteúdo do n.º 1 do artigo 5.º deste Projeto de Lei, levantaram-se algumas dúvidas quanto à conformidade desta norma com aquilo que está previsto no Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, dá **parecer favorável** ao referido Projeto de Lei.

Funchal, 24 de outubro de 2022

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**Projeto de Resolução de Conselho de Ministros**

**"Aprova o II Plano Nacional para a juventude" - PCM (MAAP) - (Reg. R.125/XXIII/2022)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 24 de outubro de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Resolução referido em epígrafe.

O Projeto de Resolução em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 21 de julho de 2022 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Resolução, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem objeto a aprovação da regulamentação relativa ao II Plano Nacional de Juventude.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Na iniciativa apresentada, o autor refere que no seguimento dos objetivos desenhados no quadro do I Plano Nacional para a Juventude, o Governo da República pretende apresentar uma estratégia de envolvimento, da faixa etária mais jovem do país, na agenda política nacional definindo-se esta como uma área prioritária e transversal às diversas áreas governamentais.

Assumindo que este é um plano que segue os diferentes documentos estratégicos para o setor da Juventude, tendo-os como referenciais de intervenção, é intenção do proponente definir como responsável pela concretização deste projeto o titular da pasta do Governo da República responsável pela Juventude que deve ser coadjuvado por uma equipa de trabalho criada para o efeito. De entre as várias medidas que o autor pretende assumir destacam-se a assunção de idades diferentes na densificação do conceito de juventude, nomeadamente no acesso a cartões jovens, para fins de estatísticas de emprego, para o acesso a programa do Estado em diversas matérias (todas elas já tendo base legal inerente), nomeadamente na habitação e para os jovens agricultores; define cinco áreas de atuação sendo elas emancipação e autonomia, educação, formação e ciência, cidadania e participação, estilos de vida saudáveis e cultura e criação ao ar-livre e, por fim, não menos importante a abrangência que se pretende alcançar em virtude de no plano da visão em que se pretende um equilíbrio geracional, representativo de todas as realidades que compõem o território nacional.

Quando ao mérito da iniciativa, cumpre afirmar que a Região Autónoma da Madeira tem, no âmbito da definição de políticas públicas em matéria de juventude, a sua competência para desenhar os diferentes programas que julga pertinente alcançar, bem como, a autonomia para, em parceria com as instituições europeias, receber e aplicar os fundos europeus alocados a esta matéria no desenvolvimento de jovens da Região Autónoma.

Nestes termos e no decurso da análise da iniciativa apresentada pelo Governo da República, cumpre referir, sob o ponto de vista do seu mérito, releva-se o esforço do Governo na República uma vez que o II Plano Nacional para a Juventude procura reforçar o compromisso para com os jovens portugueses, onde se incluem os jovens madeirenses, pese embora existam um conjunto de áreas como o transporte, o desenvolvimento de programas de formação, intercâmbio e contacto entre a esfera pública e a privada, potenciadora de valor acrescentado para a Região através do estreitar de laço entre os meios onde se movimenta a juventude e o setor empresarial, ligação que se tem vindo a revelar indispensável para a formação dos jovens madeirenses.

Apesar de todas as suas áreas de intervenção terem como objeto o território nacional, salvaguardando os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, é importante, atendendo às características específicas do "Portugal Insular", e benéfico para todos, em especial para as novas gerações, o direito a assento por parte do membro do governo responsável pela tutela em cada uma das Regiões Autónomas na Comissão de



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Acompanhamento do II Plano Nacional para a Juventude, uma vez que existe influência direta na operacionalização de algumas áreas do PNJ. Além da razão anteriormente identificada, importa lembrar que Portugal é um todo enquanto nação, cujo território tem uma dimensão arquipelágica que não pode ser escondida, mas que é absolutamente estruturante para uma política de efetiva dimensão nacional, que integre e discuta as estratégias das diferentes experiências com jovens.

Damos nota, ainda, que, no entendimento desta Comissão, a avaliação intercalar da aplicação do PNJ deve incidir também sobre as Regiões Autónomas, demonstrando o real impacto que as medidas inscritas no II Plano Nacional para a Juventude têm nos jovens madeirenses e açoreanos.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude aprovou, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS/PP e PS e abstenção do PCP, emitir parecer favorável.

Funchal, 24 outubro de 2022

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)